

PROCESSO Nº 14052/000.688/92-64

SESSÃO DE 21 de março de 1995 ACÓRDÃO Nº 105-9.196

RECURSO Nº 81.233

RECORRENTE: ANA MARIA JATOBA LTDA

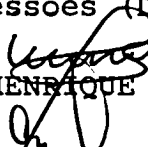
RECORRIDA: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA

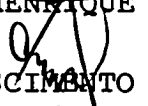
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. DECORRENCIA. Sendo os mesmos os fundamentos de fato e de direito trazidos no processo principal e no decorrente, é de ser NEGADO provimento ao recurso relativo ao Imposto de Renda na Fonte se foi julgada caracterizada a omissão de receitas no processo matriz.

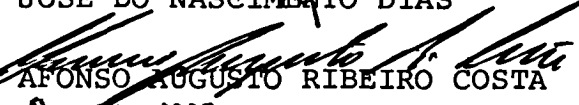
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANA MARIA JATOBA LTDA,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos moldes do processo matriz.

Sala das Sessões (DF), em 21 de março de 1995


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


JOSE DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR


VISTO EM AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL
SESSÃO DE 09 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ GERALDO ROSA (SUPLENTE CONVOCADO), HISSAO ARITA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO. Ausentes os Conselheiros: JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER E LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, GILBERTO CONGRO BASTOS E VILSON BIADOLA.

RECURSO Nº 81.233 ACORDÃO Nº 105-9.196
RECORRENTE: ANA MARIA JATOBA LTDA
RECORRIDA: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA

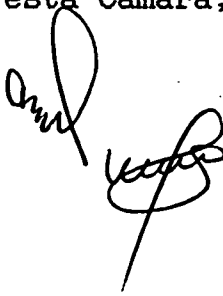
RELATÓRIO

ANA MARIA JATOBA LTDA recorre da Decisão de fls. que julgou procedente o lançamento de ofício em que lhe é exigido o IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, cujo lançamento foi efetuado em decorrência daquele relativo ao IRPJ, já examinado por esta Câmara.

É o mesmo o suporte fático de ambos os lançamentos e o recurso em exame não discute questões de direito específicas quanto ao Imposto de Renda na Fonte.

As razões e as provas constantes dos autos são as mesmas já examinadas por esta Câmara, ao apreciar o processo principal.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or 'J' followed by a flourish.

RECURSO Nº 81.233
ACÓRDÃO Nº 105- 9.196
RECORRENTE: ANA MARIA JATOBA LTDA
RECORRIDA: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA

V O T O

Conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS, Relator:

Conheço do recurso, que é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade.

Ao julgar o Recurso nº 106.775, relativo ao processo matriz, esta Câmara negou-lhe provimento, por haver julgado caracterizada a omissão de receitas.

Sendo o mesmo o suporte fático de ambos os lançamentos e as mesmas as razões e provas apresentadas em ambos os processos, entendo que deve ser dada a mesma solução ao processo em exame, negando-se provimento ao recurso.

Brasília - DF, em 21 de março de 1995

JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - Relator

